



DECISÃO

Processo: 11449/2023

Protocolo: 13424/2024

Assunto: Execução de projeto para construção da ESF Pequiá

Trata-se de Processo Administrativo instaurado sob o nº 11449/2023, objetivando a realização de processo licitatório para contratação de empresa para execução da obra de construção da ESF Pequiá.

Consta dos autos recurso impetrado pela Empresa Suenge Engenharia LTDA, sob os ID's 31639fa04a3039f28cc2f4451abb54be, 2c61415cb0da6e87c2c7f0c7363c4930, bda1f6a9b3f610f06fdb8c97293099c9, apresentando argumentos quanto à desclassificação da proposta de preços de sua empresa; classificação da empresa TC Moralis e classificação da empresa HD Construtora.

Frise-se que a Recorrente apresentou em sua proposta diversos itens com medidas e descrição contendo divergências com relação à planilha orçamentária (projeto básico executivo, itens com valores superiores ao estimado pela Prefeitura, item com quantitativo inferior e falta de itens exigidos na planilha do Projeto Básico).

Nesse ínterim, não se verifica cabível a aceitação de correção dos itens contendo erros, haja vista que sua correção implicaria em apresentação de nova proposta de preços, o que incorreria em ilegalidade, haja vista que a



Lei 8.666/93 prevê a desclassificação das propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, permitindo a apresentação de nova proposta apenas nos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

No que tange à ausência de capital social pelas empresas TC Moralis e HD Construtora, verifica-se que não merece prosperar, tendo em vista já ter sido ultrapassada a fase de habilitação dos participantes, bem como abertas as propostas, não havendo que se falar em desclassificação após ultrapassada essa etapa, salvo em caso de existência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, o que não se verifica no caso em tela.

Nesse ínterim, resta demonstrado que não assiste razão ao Recorrente, motivo pelo qual acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação e pugno pelo não provimento do recurso.

Encaminhe-se os autos ao Setor de Licitação para prosseguimentos dos trâmites legais.


Iúna/ES, 24 de maio de 2024.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: d0130b66ced56e4d0d518c3f96531f29

Documento assinado por:

<p>Romario Batista Vieira</p> <p>CPF: 78845602753</p> <p>Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br</p> <p>IP: 2804:a84:41cd:3400:495a:55db:2ca7:6167Data: 24/05/2024 17:58:31</p>	
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 24/05/2024 17:59:23